



Camara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI 009 9

CRIA 15 (quinze) ESCOLAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Santa Teresa, 15 (quinze) Escolas Primárias que serão mantidas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Prefeito Municipal providenciará a localização das escolas ora criadas, de acordo com as conveniências do ensino no Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal providenciará também a designação das Cooperadoras de Ensino para regê-las, com os vencimentos mensais de Cr\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa,
em 6 de outubro de 1948.

Olando Barcinetti

Presidente

Luiz D. Mendes

Acirio Bopprecht

Harlyberto de Aguiar

Willy Bianchi

Alfredo Gomes de Almeida

Raimundo Mota